



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO DE COMODATO QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATO N.º 059/2021

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 – Paralela, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **COMODATÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.654.413/0001-31, com sede administrativa na Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis - BA, doravante denominado **COMODANTE**, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Jandira Soares Silva Xavier, têm entre si justa e avençada o presente **CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL**, albergado na Lei n.º 8.666/93, no artigo 579 e seguintes do Código Civil e em conformidade com o constante do Processo SEI 0050553-02.2019.6.05.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o **COMODATO DE USO** de um imóvel, tipo residencial, situado na Praça Juarez de Souza, número 164, Centro, Baianópolis - BA, de propriedade do Sr. Domingos Carlos Pinto, inscrito no CPF sob o n.º 331.535.745-53 e inscrito no RG n.º 296855596 – SSP/BA.

Parágrafo primeiro

O Comodante declara, neste ato, que o imóvel está livre e desonerado de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipais, bem assim de gravame, inclusive hipoteca ou penhora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade do presente **COMODATO** é sediar o Cartório Eleitoral da 126ª Zona Eleitoral no Município de Baianópolis – Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE COMODATO** terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo primeiro

Antes do transcurso desse prazo, poderá o **COMODATÁRIO** devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o **COMODANTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva desocupação.

Parágrafo segundo

O **COMODANTE** não poderá pleitear a devolução do imóvel durante o prazo de vigência do contrato, salvo por necessidade imprevista e urgente, reconhecida judicialmente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias introduzidas, ainda que não autorizadas pelo **COMODANTE**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas ao **COMODATÁRIO**, facultado o direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo **COMODATÁRIO**, findo o **COMODATO**, desde que a retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DO COMODATÁRIO

Obriga-se o **COMODATÁRIO**:

- a) manter o imóvel em boas condições de conservação e limpeza;
- b) restituir o imóvel, findo o **COMODATO**, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu desgaste natural;
- c) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, incluindo as de manutenção, decorrentes do uso do imóvel, em seu interior, incluindo pintura, restauração de emboço de paredes e teto, conserto de portas, pisos, janelas e fechaduras, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza, inclusive as partes de uso comum;
- d) ao pagamento das despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica, diretamente às empresas concessionárias dos respectivos serviços públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES DO COMODANTE

Obriga-se o **COMODANTE**:

- a) ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- b) permitir o livre acesso dos funcionários do **COMODATÁRIO** ao local cedido;
- c) comunicar oficialmente ao **COMODATÁRIO** quaisquer falhas ocorridas;
- d) garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel;
- e) na hipótese de alienação, promessa de venda, cessão de direitos ou qualquer outra forma de transferência a terceiros do domínio ou posse do imóvel locado, o **COMODANTE** fará constar no respectivo instrumento a obrigação de serem respeitadas integralmente as condições deste contrato;
- f) responder pelos vícios e defeitos anteriores ao **COMODATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato de **COMODATO** poderá ser rescindido unilateralmente e antecipadamente pelo **COMODATÁRIO** nas situações previstas nos incisos XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este documento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art.65 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas pela Lei 8.666/93, no artigo 579 e seguintes do Código Civil e em conformidade com o constante no Processo 0050553-02.2019.6.05.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

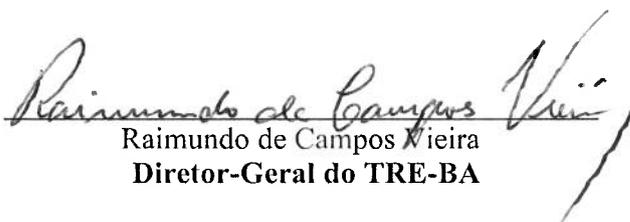
O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO CONTRATUAL

O foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do estado da Bahia, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 10 de NOVEMBRO..... de 2021.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA


Sra. Jandira Soares Silva Xavier
Prefeita Municipal